



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.



SF/21482.59334-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”, é manifestamente inconstitucional, uma vez que a estatal é empresa pública, cuja instituição foi autorizada por lei específica, a Lei Federal nº 5.615/1970, devendo, portanto, sujeitar-se ao controle direto do Congresso Nacional, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição.

De acordo com o Artigo 37, XIX da Carta Magna, somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação. Levando e

consideração que a instituição do Serpro foi autorizada por ato jurídico complexo, sendo assim, somente pelo mesmo instrumento poderá ser dissolvida ou privatizada.

Já o artigo 23, I da Constituição prescreve ser “competência comum” da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e “conservar o patrimônio público”. Destarte, a Constituição privilegia a “conservação” do patrimônio público como regra de competência geral.

Ademais, no contexto econômico, destaca-se trecho do voto proferido pelo Ministro Edson Fachin no contexto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.241, julgada em 02 de fevereiro de 2021.

"A diferença entre o controle privado de uma empresa e o controle público não reside na forma jurídica que adotam, nem nos direitos dos sócios minoritários, mas na sua governança corporativa. No caso do controle público, por força de lei, deve-se necessariamente atender ao Estado e à especial finalidade pública que justificou sua criação. Essa finalidade é geralmente atendida com horizontes temporais mais largos, que nem sempre se sujeitam às oscilações anuais dos ciclos de negócios privados. O eventual prejuízo de uma empresa pode ser amortizado e compensado pela sustentabilidade de sua atuação. O ônus com que a Constituição grava a excepcional hipótese de exploração de atividade econômica pelo Estado se justifica, portanto, pela própria estabilidade que devem ter as políticas públicas".

Para o ministro Edson Fachin, portanto, "Há uma razão para que o art. 37, XIX, lido em conjunto com o art. 173 da Constituição da República, exija que lei específica determine a criação de empresas pública e sociedades de economia mista. Outorgou-se ao legislador a tarefa de definir a finalidade concreta da intervenção do Estado."

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) realiza estudos sobre o Serpro, tendo como subsídio, documentação disponibilizada pela empresa e entrevistas com seus dirigentes, com os principais clientes e outros *stakeholders* de governo. Decorrente desta etapa, o BNDES elaborou cenários sobre a desestatização e planeja o processo que abrange a empresa, considerando à contratação de grandes empresas de consultoria especializada para realização do trabalho técnico que sustente a definição do modelo de desestatização e correspondente valor dos ativos, com objetivo de execução da desestatização ser realizada no 1º semestre de 2022.



Em 2020, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou levantamento de auditoria para conhecer os modelos e as estruturas de governança e gestão de segurança da informação e de segurança cibernética da Administração Pública Federal (APF), e o seu relatório destacou que:

“...vale frisar possível risco à segurança dos dados governamentais no que tange à propriedade e à governança dos sistemas e dos dados custodiados, geridos e transformados por empresas públicas de TI (e.g. Serpro e Dataprev) em face das suas reais perspectivas de privatização. As eventuais privatizações da Dataprev (já incluída no PND) e do Serpro (inclusão no PND já recomendada pelo CPPI) merecem atenção especial devido ao fato de os serviços prestados por essas empresas suportarem a infraestrutura tecnológica de órgãos relevantes da APF, bem como alguns dos principais sistemas de informação e programas de governo relacionados ao processo de TD no Brasil...”

O Ministério Público Federal, elaborou a Nota Técnica 2/2021, que tem por objetivo analisar sobre eventual privatização do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. O documento destaca que, o plano do governo federal de vender a empresa pública SERPRO possui diversos obstáculos legais, o primeiro deles constante na lei n. 13.709/2018 (LGPD). Se essa empresa pública for vendida, seu capital deixará de ser integralmente público e seus bancos de dados poderão ser geridos de forma terceirizada.

Ainda de acordo com a referida Nota Técnica, no processo de privatização, o SERPRO poderá vir a ser controlado por empresa estrangeira, de modo que governos estrangeiros poderiam controlá-lo direta ou indiretamente, tendo acesso a dados e tecnologias em desenvolvimento no Brasil essenciais para sua defesa, segurança e economia. Além do mais, o tratamento de dados pessoais realizados pelo SERPRO visa imperativos de segurança nacional, são essenciais à manutenção da soberania estadual, garantem a inviolabilidade dos dados governamentais e são de relevante interesse coletivo.

Vale destacar que, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, e que tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.



SF/21482.59334-90

Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Sendo assim, a privatização dessa empresa coloca em risco a soberania dos dados dos brasileiros. Dessa forma, se faz necessário a sustação do Decreto 10.206/2020 que usurpou a competência do Congresso Nacional para deliberar a respeito do tema.

Sala das sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/21482.59334-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
 - artigo 173
- Decreto nº 10.206, de 22 de Janeiro de 2020 - DEC-10206-2020-01-22 - 10206/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10206>
- Lei nº 5.615, de 13 de Outubro de 1970 - LEI-5615-1970-10-13 - 5615/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1970;5615>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>